

LEI N° 3035 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo de Colaboração com o Grupo de Proteção aos Animais de Santo Antônio das Missões – Anjos de Quatro Patas, e dá outras providências”.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Termo de Colaboração com o Grupo de Proteção aos Animais de Santo Antônio das Missões – Anjos de Quatro Patas, associação inscrita no CNPJ nº 43.007.191/0001-00, neste Município, com o objetivo de atendimento especial em abrigo adequado as condições de higiene e proteção aos animais abandonados no Município de Santo Antônio das Missões. A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas que diariamente o enfrentamos em especial, questões que revelam elevado cuidado no atendimento desses animais, até em se tratando de saúde pública em nosso Município, bem como o espaço físico devidamente adequado, em regime de mútua cooperação, visando sempre o interesse público, no Município de Santo Antônio das Missões, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4413/2017.

Art. 2º - Para realização do objeto do presente, o Município repassará ao Grupo, a quantia de R\$ R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) em 11 (onze) parcelas mensais, no período de fevereiro a dezembro de 2022, conforme parágrafos seguintes;

§ 1º - O valor do repasse mensal nos meses de fevereiro a dezembro de 2022 será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

§ 2º - Os repasses à entidade beneficiada serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 3º - Os repasses somente serão efetuados após a apresentação, por parte do Grupo de Proteção aos Animais de Santo Antônio das Missões, de todas as negativas e documentos necessários à assinatura do Termo.

Art. 3º - A Associação compromete-se a:

a) Atender, ao previsto em seu Estatuto Social, bem como ao previsto nesta Lei Municipal, com efetiva participação financeira no restante das despesas com manutenção não cobertas pelo Município;

b) Atender a todas as normas legais exigidas para o funcionamento do estabelecimento beneficiário, inclusive, quanto à higiene e segurança, bem como cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Colaboração, que será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos materiais e humanos para execução do objeto do Termo de Colaboração, inclusive, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

Art. 4º - A Entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da transferência do recurso pela Administração Pública.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas implicará na obrigação da beneficiária em ressarcir ao erário público, na importância equivalente ao valor já repassado à entidade, na forma do artigo 2º desta Lei, devidamente atualizado pelos índices de variação do IGP-M/FGV, ou por aquele que vier a substituí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo mencionada.

**Órgão – 05 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
20 0122 0100 2,012 – Manutenção da Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural e meio Ambiente**

113 0001 3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua aplicação a 1º de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES,
16 de fevereiro de 2022.**

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

KARLISE DE SOUZA MIRANDA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Interina